

COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64447.002542/2026-06

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de solução que atenda às demandas do curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação), para atender às necessidades da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro, por inexigibilidade de licitação, do curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI) ministrado pela Universidade Católica de Brasília (UCB), tendo como discente o TC RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), em conformidade com o Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP nº 004, de 9 de janeiro de 2026.

2. Contextualização e Motivação

2.1. A DFPC, órgão central do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), é responsável pela governança, controle e fiscalização de produtos sensíveis que impactam diretamente a segurança pública, a defesa nacional e a soberania do Estado brasileiro.

2.2. O Acórdão nº 949/2024 – Plenário/TCU identificou fragilidades estruturais no SisFPC, destacando:

- a. deficiências na governança e no monitoramento de riscos estratégicos;
- b. inconsistências nos sistemas de informação;
- c. ausência de integração entre governança, risco, inteligência e tecnologia;
- d. arquitetura de risco predominantemente reativa e fragmentada.

2.3. O ambiente operacional do SisFPC exige capacidade analítica ampliada para lidar com fenômenos emergentes, tais como:

- a. avanço tecnológico acelerado (drones, impressoras 3D, dualuse technologies);
- b. mercados ilícitos globalizados;
- c. tensões geopolíticas internacionais;
- d. ataques cognitivos e desinformação;
- e. mudanças normativas e diplomáticas que afetam o controle de produtos sensíveis.

2.4. Diante desse cenário, tornase imprescindível desenvolver um modelo integrado de Inteligência Prospectiva e Gestão Integral de Riscos (GIR), capaz de apoiar decisões estratégicas, antecipar cenários geopolíticos e fortalecer a resiliência institucional do SisFPC.

2.5. Fundamentação Legal para Inexigibilidade

2.5.1. A contratação enquadra-se no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de:

- a. serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;
- b. de natureza singular, dada a especificidade do curso e sua aderência direta às necessidades do SisFPC;
- c. prestado por instituição de notória especialização, reconhecida pela CAPES (Nota 4) e pelo corpo docente altamente qualificado;
- d. inviabilidade de competição, pois é um curso que se distingue por ter o escopo, estrutura curricular e solidez institucional, que melhor atende as necessidades específicas da DFPC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe de divisão de apoio administrativo	Herenyn Estevam de Souza - TC
Adjunto da divisão de apoio administrativo	Walder Sóstenes dos Santos - ST

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para a escolha da pós-graduação que suprisse os anseios da DFPC/COLOG, foram considerados as informações abaixo:

Adequação da Capacitação às Necessidades Institucionais

4.2 O tema da pesquisa proposto pelo oficial — “Inteligência Prospectiva e Gestão Integral de Riscos (GIR): um modelo de integração para apoio à decisão estratégica e antecipação de cenários geopolíticos no SisFPC” — está diretamente alinhado:

- a. às recomendações do TCU;
- b. ao Plano Estratégico do Exército (PEEx), especialmente ao OEE 05;
- c. às Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) para 2026;
- d. ao aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI) da DFPC;
- e. às diretrizes da Política de Gestão de Riscos do Exército (EB10P01.004/2023).

4.3 A pesquisa resultará em produtos institucionais de alto valor, tais como:

- a. doutrina integrada de governança preditiva;
- b. modelagem de cenários prospectivos aplicados ao SisFPC;
- c. aprimoramento do SGI;
- d. indicadores, dashboards, matrizes ARARA e artefatos de apoio à decisão.

4. Singularidade do Curso e Notória Especialização da Instituição

4.1. O Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI/UCB) apresenta características que o tornam singular e não substituível por outros cursos disponíveis no mercado:

- a. é um mestrado profissional interdisciplinar que se destaca por integrar governança, tecnologia, inovação e inteligência institucional adaptativa;
- b. possui linha de pesquisa diretamente relacionada ao tema proposto;
- c. utiliza metodologias compatíveis com a necessidade institucional, como Design Science Research, ciência de dados, governança pública e gestão de riscos.

4.5 O corpo docente possui notória especialização, destacandose:

- a. Dr. Remis Balaniuk – Auditor do TCU, especialista em mineração de dados, geoprocessamento e avaliação de políticas públicas;
- b. Dr. Rosalvo Streit – Analista do Banco Central, especialista em sistemas de apoio à decisão e governança;
- c. Dr. Edilson Ferneda – Referência nacional em inteligência artificial e gestão do conhecimento.

4.6 O curso possui regime semestral com aulas fora do expediente, atendendo às exigências das Portarias nº 880EME/2022 e nº 027DECEX/2020.

4.7 A escolha da universidade foi embasada também pela nota de coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior (CAPES), e as normativas do Exército para liberação da contratação de curso superior.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após o levantamento de mercado, que se iniciou ainda na fase de estabelecimentos das Necessidades de Conhecimentos Específicos no ano de 2025, passando por todo ano de 2026, com base no que foi demonstrado no “Critérios de Seleção” do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a Universidade que atende as regras do Exército é a Universidade Católica de Brasília (UCB), conforme as seguintes justificativas:

5.1.1 ser um mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação;

5.1.2 a escolha do tipo de pós-graduação depende dos objetivos específicos a serem atingidos em um projeto, do nível de aprofundamento desejado e da natureza da pesquisa que se pretende realizar. Dentre as diversas modalidades de pós-graduação *Stricto Sensu*, o Mestrado Profissional combina características do mestrado acadêmico com a pós-graduação *lato sensu* (especialização). Ele é voltado para a aplicação prática do conhecimento em áreas específicas do saber, tendo uma orientação mais voltada para o mercado de trabalho e para a solução de problemas concretos.

5.1.3 ser realizado em uma Instituição de Ensino Superior (IES) com conceito do CAPES igual ou superior a “3” (conceito “C”). Requisito exigido pela SEF:

5.1.3.1 nesse diapasão, selecionou-se a Universidade Católica de Brasília, por ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) renomada e com mais de vinte anos de existência. A Pós-graduação *Stricto Sensu* em Governança, Tecnologia e Inovação, a ser realizada na Universidade Católica de Brasília (UCB), teve reconhecimento renovado pela Portaria Nr 479, de 13 de maio de 2020, do Ministério da Educação, com conceito do CAPES nota “A”. Em complemento, a excelência do seu corpo docente é provada em função de contar com professores que compõem posições estratégicas, não somente no mundo acadêmico, mas também na Alta Administração Pública.

5.1.4. ter o conteúdo programático compatível com as Necessidades de Conhecimentos Específicos propostas pelo Comandante Logístico e aprovadas pelo Secretário de Economia e Finanças:

5.1.4.1 o curso atende às NCE do COLOG/DFPC, aprovadas pela SEF por meio da Portaria Nr 311-SEF/C Ex, de 1º de agosto de 2025, que Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Área de Economia e Finanças, do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2026, reconhecendo a necessidade de conhecimento específico (NCE), e que estava de acordo com o Plano Estratégico do Exército para o período de 2026-2028, OEE 7 - OBTER PRONTIDÃO TECNOLÓGICA, 7.1 Aperfeiçoamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, 7.1.1 Aprimorar as obtenções complexas e a atividade fabril, OEE 5 - APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, aprimoramento de uma efetiva gestão logística e consolidar o Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG).

5.1.5 atender ao Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2026, aprovado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, no que se refere ao estabelecimento ofertado e ao prazo para início do curso;

5.1.6 O curso atende a designação do Aditamento da DCEM 4E, ao Boletim do DGP nº 004, de 9 de janeiro de 2026, a qual autorizou a abertura de uma vaga, em caráter excepcional, para seleção de um militar da DFPC para matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, sendo designada a Universidade Católica de Brasília (UCB) como estabelecimento de ensino prestadora do serviço, localizada em Brasília, DF;

5.1.7 não prejudicar as atividades do militar durante o expediente da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/ COLOG:

5.1.7.1 o curso possui carga horária de aulas que não coincide com o horário do expediente da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) / COLOG, com a jornada de estudo iniciada em fevereiro de 2026, com término previsto para dezembro de 2027, e as aulas das 19 horas às 22:00 horas nas segundas, terças, quintas, sexta-feiras e aos Sábados, das 9h às 12h e das 14h às 17h, perfazendo um total de 480 horas/aula. Assim sendo, essa pós-graduação não irá causar nenhum prejuízo à rotina de trabalho e as atividades exercidas pelo militar selecionado, não impactando negativamente ou desfalcando a força de trabalho da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/ COLOG.

5.1.8 não originar custos com transporte e com hospedagem do aluno:

5.1.8.1 O curso está em obediência ao Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprovou o tema e a inscrição do TC - RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO no Curso de Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, conforme a Atv M26/DECEX033 do PCE-EECN – 2026, **(inclusão de atividade em caráter excepcional conforme o DIEX nº 30939-SCE/1 Sch/EME de 27 nov 25)**, na modalidade presencial, em Brasília, DF. O curso será realizado em Brasília, DF, local onde o TC - RODRIGO BORGES LINS EVANGELHO reside, não demandando despesas com diárias, passagens, ajuda de custo ou gratificação de representação.

5.1.9 possuir expertise para realizar contratação com a Administração Pública, sobretudo com o Exército Brasileiro:

5.1.7.1 a Universidade Católica de Brasília (UCB) possui contratações anteriores com o Exército Brasileiro, que podem ser verificadas no Portal da Transparência, demonstrando sua capacidade de executar contratações com a Administração Pública e com o Exército Brasileiro. Ademais, a Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024, publicou outros cursos de pós graduação, de outras Organizações Militares do Exército, para o mesmo Instituto de Ensino Superior, ratificando essa capacidade.

5.2 O levantamento tomou por base a plataforma “SUCUPIRA”. A **Plataforma Sucupira** é uma ferramenta desenvolvida pela CAPES, palavra oficial do Ministério da Educação quanto às Instituições de Ensino Superior que estão habilitadas a ministrar a pós-graduação pretendida e que possuem cursos ativos.

5.3 Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/ COLOG chegou à conclusão de que o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação da Universidade Católica de Brasília (UCB), atende ao previsto para que se enquadre em uma inexigibilidade de licitação para a contratação presente, por estar de acordo, especialmente, com a Decisão TCU Nr 439/1998 – Plenário, com a Súmula TCU Nr 252/2010, com a Súmula TCU Nr 039/1973/Inciso II e letra "f", Inciso III, do Art 74 da Lei Nr 14.133/2021, restando comprovados os requisitos necessários: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A busca pela capacitação de profissionais é uma prerrogativa constante e necessária no atendimento das necessidades expostas no Estudo Técnico Preliminar 3/2026.

6.2 Desta forma, entende-se que será necessária a realização de novas contratações similares, para que não ocorra a dissolução de continuidade no atendimento às exigências do Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT).

6.3 Considerando a dinâmica das demandas operacionais e a complexidade crescente dos sistemas envolvidos, torna-se imperativo assegurar a disponibilidade contínua de mão de obra especializada, garantindo, assim, a efetividade e a sustentabilidade das ações estratégicas vinculadas ao SLMT.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 De acordo com a necessidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados DFPC/COLOG, foi solicitada 01 (uma) vaga no curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, da Universidade Católica de Brasília (UCB), na cidade de Brasília-DF, conforme publicado no Adt da DCEM 4E ao Bol do DGP nº 004, de 9 JAN 26.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.438,88

8.1 O Valor estimado do curso é R\$ 64.761,84 (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que o serviço seja inteiramente prestado pela CONTRATADA, e, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE está isento do pagamento da taxa de matrícula, conforme consta na proposta de preços da CONTRATADA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A prestação do serviço deve ser realizada por apenas um contratado, pois se considera que o parcelamento do mesmo entre vários contratados o torna inviável, do ponto de vista técnico e econômico, devido aos seguintes motivos:

9.1.1. Trata-se de uma contratação direta por inexigibilidade de uma empresa exclusiva, a qual possui notória especialização para realização de curso de capacitação de pessoal na área de administração pública, não sendo coerente, neste caso, a divisão do serviço entre diferentes empresas contratadas.

9.1.2. Tratando-se de um único segmento, cujos conteúdos devem ser ministrados de forma integrada e coordenada, o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado profissional em Governança, Tecnologia e Inovação não configura a prestação de serviços isolados. Dessa forma, a divisão da contratação entre diferentes empresas mostra-se tecnicamente inviável, podendo comprometer a coesão e a eficácia da solução como um todo, caso ocorra o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação almejada está alinhada com planejamento demandado pelo Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)/COLOG, uma vez que:

11.1.1 Atende à solicitação inicial do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados ao Comandante Logístico em propor estudos para a melhoria da gestão contratual no âmbito da DFPC/COLOG;

11.1.2 Atende à solicitação do Comandante Logístico ao Secretário de Economia e Finanças para propor uma vaga em um curso de pós-graduação em nível de Mestrado para suprir as demandas da DFPC/COLOG;

11.1.3 Atende à publicação da Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024, ao determinar que o curso seja realizado em uma instituição que perfaça os critérios de seleção demandados;

11.1.4 Atende ao Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026, ao designar militar habilitado ao curso a ser contratado em uma Instituição de Ensino Superior localizada em Brasília, DF, restringindo os custos ao que foi planejado;

11.1.5 Atende à disponibilidade orçamentária atual, por estar de acordo com o Plano de Contratação Anual de 2026 para o Comando Logístico, conforme Documento de Formalização da Demanda de Nr 08_2026/COLOG (UGE 160467) e a Nota de Crédito a ser emitida por meio do DECEX GESTOR 160503, cuja classificação orçamentária segue o previsto no DFD;

11.1.6 Atende ao Parecer Referencial Nr 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2025, que trata sobre o assunto, consolidando o entendimento sobre sua possibilidade e padronizando os documentos e passos a serem tomados pela Administração nessas contratações.

11.1.7 Atende à legislação e à jurisprudência vigentes, por estar de acordo com o previsto na Decisão TCU Nr 439/1998 – Plenário, na Súmula TCU Nr 252/2010, na Súmula TCU Nr 039/1973/Inciso II e alínea “f”, no Inciso III do Art 74 da Lei Nr 14.133 /2021, em alinhamento com a exigência de serviço técnico especializado, de natureza singular e de notória especialização do contratado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios a serem atingidos com a presente contratação são, de forma mediata e estratégica, conforme a solicitação do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Secretário de Economia e Finanças:

12.1.1 OEE 7 - OBTER PRONTIDÃO TECNOLÓGICA, 7.1 Aperfeiçoamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, 5.1.1.1 Restaurar o Comando Logístico;

12.1.1.1 OEE 5 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, 5.2 Aprimoramento de uma efetiva gestão logística, 5. 2. 1. Consolidar o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

12.2 De forma imediata e em nível operacional, atendendo ao solicitado pelo Comandante Logístico:

12.2.1 apresentar um modelo final de estrutura de acompanhamento de contratos administrativos, com doutrina, informações e dados que possam ser usados no desenvolvimento de sistemas de apoio e, até mesmo, na criação de outras estruturas dedicadas do ciclo de obtenções, como, por exemplo, uma estrutura dedicada à elaboração do planejamento da contratação.

12.3 De forma imediata e em nível tático, atendo ao solicitado pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados:

12.3.1 racionalizar o número de pessoal envolvido na atividade de acompanhamento contratual;

12.3.2 melhorar a qualidade do acompanhamento contratual;

12.3.3 criar estruturas permanentes que possibilitassem o rastreamento e a melhoria contínuas dos processos;

12.3.4 criar uma doutrina sobre o assunto que permita sua difusão em outras OM da mesma natureza.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As equipes de gestão e fiscalização dos contratos deverão ser capacitadas para acompanhamento da execução contratual, de forma que sejam capazes fiscalizar a execução dos serviços a serem realizados de acordo com a documentação que embasa o contrato, realizando adequadamente as medições necessárias ao recebimento do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há possíveis impactos ambientais provenientes com esta contratação.

15. Indicação dos Recursos Orçamentários

15.1 As despesas com a contratação pretendida serão custeadas por recursos da DECEX, conforme exemplo do valor desentralizado a seguir:

AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	PTRES	FONTE	ND	PI	NC	VALOR
8965	0000	232082	1000000000	339039	C1ENMILEECN	000288	17.392,26

15.2 As despesas futuras serão providenciadas por meio de Nota de Crédito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) para o COLOG UGE 160467.

16. Legislação Básica Aplicável

16.1 A legislação básica aplicada ao presente processo é:

16.1.1 Súmula TCU Nr 039, de 1973;

16.1.2 Lei Nr 8.212, de 24 de julho de 1991;

16.1.3 Lei Nr 8.429, de 2 de junho de 1992;

16.1.4 Decisão TCU Nr 439, de 1998;

16.1.5 Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

16.1.6 Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

16.1.7 Lei Nr 12.305, de 2 de agosto de 2010;

16.1.8 Decreto Nr 7.203, de 4 de junho de 2010;

16.1.9 Súmula TCU Nr 252, de 2010;

16.1.10 Lei Nr 12.846, de 1 de agosto de 2013;

16.1.11 Portaria Conjunta Nr 1.751, de 2 de outubro de 2014;

16.1.12 Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017;

16.1.13 Decreto Nr 9.507, de 21 de setembro de 2018;

16.1.14 Parecer CNE/CES Nr 487, de 2018;

16.1.15 Portaria MEC Nr 0609, de 18 de março de 2019;

16.1.16 Decreto Nr 10.543, de 13 de novembro de 2020;

16.1.17 Lei Nr 14.133, de 1 de abril de 2021;

16.1.18 Parecer Referencial de Nr 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 9 de março de 2023;

16.1.19 Portaria Nr 262-SEF/C Ex, de 14 de junho de 2024;

16.1.20 Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024;

16.1.21 Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026;

16.1.22 PEEEx 2024-2027.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da Viabilidade

Para concluir quanto à viabilidade da contratação em tela, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou os fatos ocorridos com base na legislação aplicável ao caso, sobretudo no tocante à Lei Nr 14.133/2021, à Portaria - EME/C Ex Nr 880, de 26 de setembro de 2022, à Portaria Nr 262-SEF/C Ex, de 14 de junho de 2024, à Portaria EME/C Ex 1.383, de 19 de agosto de 2024, ao Aditamento da DCEM 4E ao Boletim do DGP Nr 004, de 9 de janeiro de 2026, dentre outros citados neste Estudo.

Destaca-se, ainda, que foi seguido o Parecer Referencial de Nr 00003 /2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2025, que trata sobre a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE QUE TENHA POR OBJETO CURSOS, ABERTOS OU FECHADOS, SEMINÁRIOS E PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÕES**. Foram analisados os seguintes aspectos:

17.1.1 Formalidade: a contratação atende aos requisitos formais estabelecidos pela Lei Nr 14.133/2021, especialmente aos do Art 18 e 72, que demandam a apresentação de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) bem fundamentados, análise de riscos e outros documentos para contratações diretas.

17.1.2 Legalidade: há observância de leis e regulamentos, como a Lei Nr 14.133/2021 (especialmente no Art 74), a Portaria - EME/C Ex Nr 880/2022, e outras normas internas do Exército. O ETP também demonstra que a contratação está alinhada com o Plano Estratégico do Exército para o período de 2024-2027. Além disso, o estudo cita a Decisão TCU Nr 439/1998, a Súmula TCU Nr 252/2010, e a Súmula TCU Nr 039 /1973, comprovando a busca por conformidade com a jurisprudência e o entendimento dos órgãos de controle, no sentido de permitir a inexigibilidade de licitação para treinamentos de natureza intelectual e especializada.

17.1.3 Moralidade: a proposta prioriza a capacitação de militares com critérios objetivos e alinhados ao interesse público, garantindo transparência e ética em sua execução.

17.1.4 Impessoalidade: o processo evita favorecimentos ao estabelecer critérios técnicos claros para a escolha da instituição responsável, respeitando a norma legal.

17.1.5 Igualdade: o estudo e a norma garantem oportunidades iguais dentro do escopo legal para os participantes envolvidos, demonstrando que a escolha da Empresa foi justificada pela singularidade do serviço e pela notória especialização da instituição.

17.1.6 Eficiência: a proposta visa a melhoria contínua dos processos de gestão contratual e fiscalização, racionalizando recursos humanos e materiais.

17.1.7 Economicidade: a contratação centralizada favorece a obtenção de melhores condições econômicas, além de ser justificada com critérios técnicos e econômicos adequados no ETP. O valor proposto é o mesmo já praticado em contratações anteriores.

17.1.8 Interesse Público: alinha-se aos objetivos estratégicos do Exército Brasileiro de 2024-2027, melhorando a gestão logística e contratual, conforme descrito no ETP.

17.1.9 Probidade Administrativa: a documentação exigida (DFD, ETP, análise de riscos e documentos de embasamento) assegura integridade e rastreabilidade em todas as etapas.

17.1.10 Planejamento: o ETP demonstra o alinhamento da contratação ao Planejamento Estratégico do Exército Brasileiro de 2024-2027, conforme exige a Lei Nr 14.133/2021.

17.1.11 Transparência: o processo de contratação direta é publicamente documentado, atendendo à exigência de publicação em sítios oficiais, conforme a lei.

17.1.12 Eficácia: busca resolver problemas logísticos concretos por meio de uma estrutura eficaz e especializada para gestão de contratos.

17.1.13 Segurança Jurídica: conforme Parecer Referencial de Nr 00003/2025 /CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2025, reforça-se a segurança jurídica ao detalhar os requisitos formais da contratação direta, garantindo conformidade legal.

17.1.14 Razoabilidade: os critérios para a escolha da instituição e o escopo da capacitação são razoáveis e proporcionais às necessidades identificadas. Há um conjunto de informações e justificativas que demonstram que a contratação não é arbitrária, mas sim fruto de uma análise cuidadosa e responsável.

17.1.15 Competitividade: Embora o processo seja por inexigibilidade, há justificativas claras para essa escolha, evitando restrição desnecessária à competitividade.

17.1.16 Proporcionalidade: A alocação de recursos para a contratação está proporcionalmente alinhada à complexidade e importância da capacitação planejada. Além disso, o ETP exige que a contratada declare ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do governo federal, dando cumprimento a todos os dispositivos legais.

17.1.17 Celeridade: A formalização e padronização dos processos contribuem para maior agilidade, evitando atrasos administrativos. Ademais, a escolha pela contratação direta por meio de inexigibilidade, com respaldo no Parecer Referencial de Nr 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2025, contribuem para que haja um processo de seleção e contratação bastante ágeis.

17.1.18 Desenvolvimento Nacional Sustentável: A contratação prioriza a capacitação em instituições nacionais de reconhecida excelência, promovendo o desenvolvimento do conhecimento interno.

17.1.19 A contratação apresenta vantagem técnica, por assegurar a qualificação acadêmica reconhecida oficialmente, e vantagem econômica, uma vez que: A comparação de preços no mercado demonstra adequação do valor proposto pela Universidade Católica de Brasília com os praticados em cursos equivalentes;

17.1.20 A Natureza singular do objeto, por se tratar de programa de mestrado profissional com estrutura acadêmica, metodologia e corpo docente próprios, não sendo possível padronização nem comparação objetiva de propostas; Notória especialização da contratada, atestada pelo credenciamento

no MEC e reconhecimento do curso pela CAPES, além da reputação acadêmica da instituição, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a dispensa de processo licitatório, garantindo eficiência processual e foco no interesse público.

17.2 Diante do exposto, declaro a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Universidade Católica de Brasília (UCB), para oferta do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação, em conformidade com a Lei nº 14.133 /2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas da União.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALDER SOSTENES DOS SANTOS

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 11:08:46.